



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

Rua Ângelo Menegusso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ – 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

**LEI COMPLEMENTAR Nº 060, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a concessão de complementação de vencimento aos servidores do quadro do magistério que especifica, visando atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/08 que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, e dá providências”.*

**SILVIO USHIJIMA**, Prefeito Municipal de Irapuru, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Artigo. 1º:-** Fica concedido aos servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, ocupantes do cargo de **Professor de Educação Básica I e Professor de Creche**, complementação de vencimento, visando atender o disposto na Lei Federal nº. 11.738/08 que regulamentou o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, tendo por base a Tabela de Vencimentos, Anexo III, Tabela 18, da Lei Complementar Nº 049 de 06 de janeiro De 2014, na seguinte conformidade:

**I** – para os servidores enquadrados na Faixa I, nível 01: R\$ 150,82(cento e cinquenta reais e oitenta e dois centavos);

**II** – para os servidores enquadrados na Faixa II, nível 01: R\$ 43,42 (quarenta e três reais e quarenta e dois centavos);

**III** – para os servidores enquadrados na Faixa I, nível 02: R\$ 94,16(noventa e quatro reais e dezesseis centavos);

**IV** – para os servidores enquadrados na Faixa II, nível 02: R\$ 27,03 (vinte e sete reais e três centavos);

**V** - para os servidores enquadrados na Faixa I, nível 03: R\$ 112,98 (cento e doze reais e noventa e oito centavos);

**VI** – para os servidores enquadrados na Faixa II, nível 03: R\$ 32,42 (trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

**Artigo 3º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº. 058 de 20 de maio de 2016.

**SILVIO USHIJIMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e Publicada por afixação em data supra e no local de costume desta Prefeitura, de acordo com o Artigo 91 da Lei Orgânica do Município.

**ALMIR JACINTO CRACCO**  
**Secretário Municipal de Gestão e Planejamento**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAPURU**

Rua Ângelo Meneguesso, 475 – Fone (18) 3861-2007  
Caixa Postal 01– CEP 17.880-000 IRAPURU Estado de São Paulo  
CNPJ – 44.926.723/0001-91  
E-mail: secretaria@irapuru.sp.gov.br

ANEXO III – Tabela 18

ESCALA DE VENCIMENTOS – CLASSE DE DOCENTES

<b>Faixa/ Nível</b>	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>	<b>V</b>	<b>VI</b>	<b>VII</b>	<b>VIII</b>	<b>IX</b>
<b>01</b>	2.135,64	2.135,64	2.135,64	2.220,14	2.331,15	2.447,70	2.570,09	2.698,59	2.833,52
<b>02</b>	1.334,75	1.334,75	1.334,75	1.387,70	1.457,09	1.529,94	1.606,44	1.686,76	1.771,10
<b>03</b>	1.601,70	1.601,70	1.601,70	1.665,24	1.748,50	1.835,93	1.927,73	2.024,11	2.125,32
<b>04</b>	671,48	705,06	740,31	777,32	816,19	857,00	899,85	944,84	992,09
<b>05</b>	1.398,93	1.468,87	1.542,31	1.619,42	1.700,40	1.785,42	1.874,69	1.968,42	2.066,84
<b>06</b>	1.678,71	1.762,65	1.850,07	1.943,32	2.040,48	2.142,51	2.249,63	2.362,12	2.480,22